

ASSOCIAÇÃO DOS CSAS DA REGIÃO BRASIL CENTRAL DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS**ESTATUTO****DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

ART. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS CSAS DA REGIÃO BRASIL CENTRAL DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS", também designada como Comitê de Serviços da Região Brasil Central – CSRBC, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem intuito político, que foi criada por tempo indeterminado, devendo ser regida pelo presente ESTATUTO e pela legislação civil aplicável às associações em geral, tendo como sede o endereço da Avenida Engenheiro Diniz, nº 1220, Bairro Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38400-462.

OBJETO

ART. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DOS CSAS DA REGIÃO BRASIL CENTRAL DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS" tem por finalidade prover toda a assistência aos membros de Narcóticos Anônimos e aos CSAs pertencentes ao Comitê de Serviços da Região Brasil Central, atuação esta que se dá a partir do Comitê de Serviços e seus Subcomitês, estes últimos assim denominados: (1) I.P. (Informação ao Público); (2) H&I (Hospitais e Instituições), (3) LA (Longo Alcance); (4) RTL (Revisão e Tradução de Literatura), dentre outros que poderão ser criados e desenvolvidos de acordo com as necessidades apresentadas pela Irmandade como um todo, sendo certo que as rendas, subvenções, doações diretas e indiretas, os recursos, o eventual resultado operacional e os resultados econômicos oriundos das atividades desenvolvidas pela Associação não poderão, em hipótese alguma, ser distribuídos através de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a seus Associados direta ou indiretamente, devendo ser aplicados na manutenção, desenvolvimento e aprimoramento do programa de Narcóticos Anônimos, de acordo com a estruturação da Irmandade como um todo.

Parágrafo Primeiro - O propósito dos serviços da Associação é tornar disponível o programa de recuperação que vem sendo desenvolvido pela Irmandade de Narcóticos Anônimos. Esses serviços consistirão em: (1) esforços de realização de painéis de Informação ao Público em geral; (2) esforços de realização de painéis de informações aos adictos que ainda não são membros, ou que, em já sendo, estão por quaisquer motivos impossibilitados de participar de reuniões regulares em Grupos de Narcóticos Anônimos; (3) esforços para realização de trabalhos específicos de apoio a CSAs de Narcóticos Anônimos pertencentes ao Comitê de Serviços da Região Brasil Central que estejam enfrentando dificuldades de qualquer natureza; (4) realização de eventos, tais como Encontro de Passos, Encontro de Tradições, entre outros eventos, convenções e fórum de serviços de natureza relacionada ao programa de NA, que promovam a unidade e o bem-estar dos membros; (5) desenvolvimento de atividades necessárias à manutenção da sede da Associação, bem como dos CSAs a ela pertencentes; (6) distribuição da literatura aprovada pela World Service Conference; (7) abertura e manutenção de contas em instituições financeiras para aplicação e gerenciamento dos recursos da Associação; (8) delegar a terceiros através de mandato ou simples nomeação poderes para a prática de atos visando atingir objetivos relacionados aos seus propósitos; (9) locar bens móveis e bens imóveis necessários ao

funcionamento das atividades acima relacionadas; (10) contratar serviços de trabalhadores especializados;

Parágrafo Segundo - Narcóticos Anônimos constitui uma Irmandade de homens e mulheres para quem as drogas se tornaram um problema maior. São adictos em recuperação com o objetivo de se reunir regularmente para prover ajuda mútua no sentido de manterem-se limpos. O seu propósito primordial é levar a mensagem da Irmandade ao adicto que ainda sofre. Narcóticos Anônimos não tem subterfúgios, não é ligada ou filiada a nenhuma outra organização, grupo político, religioso ou policial, não cobra taxa de matrícula, ou outra taxa qualquer, não cobra compromissos escritos, promessa e não mantém nenhum tipo de controle sobre seus Associados, além de aplicar todo o resultado financeiro oriundo das suas atividades na manutenção e desenvolvimento do programa de Narcóticos Anônimos. Os serviços desenvolvidos pela Irmandade de Narcóticos Anônimos são eminentemente gratuitos.

REQUISITOS DE DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - Qualquer pessoa pode ser associada, independente da idade, raça, identidade sexual, crença, religião ou falta de religião, bastando unicamente ter o desejo de parar de usar drogas.

Parágrafo Primeiro - Ocorrerá a demissão de qualquer associado quando este comparecer nas reuniões de serviço habitualmente realizadas manifestando tal decisão, sendo então considerado o desligamento, sem qualquer ônus de qualquer natureza, conforme previsto nos manuais de procedimento de serviço previamente elaborados e aprovados;

Parágrafo Segundo - Ocorrerá a exclusão de qualquer associado que atentar a princípios éticos e de boa conduta, ou ainda que deixar de atender as orientações constantes nos manuais de procedimento de serviço previamente elaborados e aprovados, sendo certo que o procedimento de exclusão deverá ocorrer em reunião administrativa da Associação, através de votação da maioria simples dos membros votantes presentes;

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - São direitos dos Associados à participação em todas as atividades desenvolvidas pela Associação mediante o cumprimento dos requisitos a cada uma delas destinados, bem como o conhecimento de todas as informações relativas ao desenvolvimento dos serviços específicos, inclusive com relação à utilização dos fundos arrecadados;

ART. 5º - São deveres dos Associados atenderem a todas as sugestões existentes nos manuais de procedimento de serviço previamente elaborados e aprovados, a prestar contas através de relatório próprio criado e desenvolvido pela Associação de todas as ocorrências havidas nos recintos dos CSAs Associados, bem como de todas as estatísticas de frequência de membros e arrecadação de donativos, entre outras informações solicitadas;

ART. 6º - Os membros são os beneficiários de todas as atividades e serviços desenvolvidos com a finalidade de atingir os objetivos da Associação e assumem pessoalmente todos os direitos mencionados no presente Estatuto. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ART. 7º - A Associação deverá sempre realizar todas as suas atividades segundo os princípios contidos nas Doze Tradições e nos Doze Conceitos para o Serviço em Narcóticos Anônimos, a saber:

As Doze Tradições de Narcóticos Anônimos

1. O nosso bem-estar comum deve vir em primeiro lugar; a recuperação individual depende da unidade de NA;
2. Para o nosso propósito comum existe apenas uma única autoridade - um Deus amoroso que se expressa na nossa consciência coletiva. Nossos líderes são apenas servidores de confiança, eles não governam;
3. O único requisito para ser membro é o desejo de parar de usar;
4. Cada grupo deve ser autônomo, exceto em assuntos que afetem outros grupos ou NA como um todo;
5. Cada grupo tem apenas um único propósito primordial - levar a mensagem ao adicto que ainda sofre;
6. Um grupo de NA nunca deverá endossar, financiar ou emprestar o nome de NA a nenhuma sociedade relacionada ou empreendimento alheio, para evitar que problemas de dinheiro, propriedade ou prestígio nos desviem do nosso propósito primordial.
7. Todo o grupo de NA deverá ser totalmente autossustentável, recusando contribuições de fora;
8. Narcóticos Anônimos deverá manter-se sempre não profissional, mas nossos centros de serviço podem contratar trabalhadores especializados;
9. NA nunca deverá organizar-se como tal; mas podemos criar quadros de serviço ou comitês diretamente responsáveis perante aqueles a quem servem;
10. Narcóticos Anônimos não tem opinião sobre questões alheias; portanto, o nome de NA nunca deverá aparecer em controvérsias públicas;
11. Nossa política de relações públicas baseia-se na atração, não em promoção; na imprensa, rádio e filmes precisamos sempre manter o anonimato pessoal;
12. O anonimato é o alicerce espiritual de todas as nossas tradições, lembrando-nos sempre de colocar princípios acima de personalidades.

Os Doze Conceitos para o Serviço em Narcóticos Anônimos

1. Para cumprir o propósito primordial da nossa Irmandade, os grupos de NA se juntaram para criar uma estrutura que desenvolve, coordena e mantém serviços por NA como um todo.
2. A responsabilidade final e autoridade sobre os serviços de NA permanecem com os grupos de NA.
3. Os grupos de NA delegam à estrutura de serviço a autoridade necessária para cumprir as responsabilidades a ela atribuídas.
4. A liderança efetiva é altamente valorizada em Narcóticos Anônimos. As qualidades de liderança devem ser cuidadosamente consideradas ao selecionar servidores de confiança.
5. Para cada responsabilidade atribuída à estrutura de serviço, deve ser claramente definido um único ponto de decisão e prestação de contas.
6. A consciência coletiva é o meio espiritual pelo qual convidamos um Deus amoroso a influenciar

nossas decisões.

7. Todos os membros de um corpo de serviço arcam com responsabilidade substancial pelas decisões deste corpo e devem poder participar plenamente no seu processo de tomada de decisão.
8. A nossa estrutura de serviço depende da integridade e eficiência das nossas comunicações.
9. Todos os elementos da nossa estrutura de serviço têm a responsabilidade de considerar cuidadosamente todos os pontos de vista, nos seus processos de tomada de decisão.
10. Qualquer membro de um corpo de serviço pode requerer deste a retratação de agravo pessoal, sem medo de represália.
11. Os recursos de NA devem ser usados para promover nosso propósito primordial e devem ser utilizados com responsabilidade.
12. De acordo com a natureza espiritual de Narcóticos Anônimos, nossa estrutura deve ser sempre de serviço, nunca de governo.

ÂMBITO TERRITORIAL

ART. 8º - A Associação atuará em prol de todos os CSAs pertencentes ao Comitê de Serviços da Região Brasil Central, lembrando que a decisão de fazer parte da Associação pertence exclusivamente aos CSAs, e ratificado em reunião administrativa da associação, através de votação da maioria simples dos membros votantes presentes.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ART. 9º - São órgãos de administração da Associação, com previsão e funções definidas no presente Estatuto: (1) a Assembleia Geral; (2) o Conselho Fiscal; (3) a Diretoria. Todos os órgãos atuarão sempre de acordo com os princípios sugeridos pela Conferência Mundial de Serviços de Narcóticos Anônimos. Nenhum órgão da Associação receberá qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas funções. Os ocupantes de órgãos de administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto, ou com fraude ou dolo.

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 10 - A Assembleia Geral decidirá sobre as questões administrativas da Associação e será integrada: (1) por todos os CSAs de Narcóticos Anônimos pertencentes ao Comitê de Serviços da Região Brasil Central, estes se fazendo representar pelo seu respectivo Representante de Serviço da Área (RSA) ou Membro do Comitê Regional (MCR). Os CSAs não registrados ou recém abertos deverão comparecer a 01 (uma) reunião administrativa do Comitê de Serviços da Região Brasil Central (CSRBC) para somente após terem direito a voto, tudo conforme manual de procedimentos previamente elaborado e aprovado; (2) pela Diretoria com direito a 01 (um) voto nas deliberações tomadas em Assembleia; (3) pelos subcomitês de serviços representados por seus coordenadores com direito a 01(um) voto cada.

Parágrafo Único - Em ambos os casos anteriormente elencados, os ocupantes dos encargos que têm direito a voto serão doravante denominados "R.S." (Representantes de Serviço), sendo certo que

servirão como orientação obrigatória para as decisões dos R.S. integrantes da Assembleia Geral os princípios sugeridos pela Conferência Mundial de Serviço de Narcóticos Anônimos (WSC), bem como as orientações existentes nos Manuais de Procedimentos previamente elaborados e aprovados pelos membros.

ART. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez ao ano durante o mês de ABRIL e, em Sessão Extraordinária, sempre que atendidas as formalidades de sua convocação estabelecidas no artigo seguinte.

ART. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Extraordinária sempre que convocada por voto da maioria simples da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação ou por maioria simples dos Representantes de Serviços (R.S.) registrados na Associação, através de pedido específico formulado por escrito à Diretoria, contendo os assuntos em pauta.

ART. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, através de ato do Presidente, ou de 02 (dois) Diretores, que deverá necessariamente incluir os assuntos em pauta, ordem do dia, lugar, data e hora previstos para suas realizações.

ART. 14 - A convocação deverá ser feita pelo correio ao Comitê de Serviço bem como a todos os CSAs de Narcóticos Anônimos registrados na Associação, através de carta registrada, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da realização da Assembleia, sendo extensiva a todos os membros da Irmandade.

ART. 15 - A Assembleia Geral, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, será validamente instalada respeitada as formalidades de convocação, com a presença de qualquer número de Representantes de Serviços (R.S.) registrados na Associação. As alterações do presente Estatuto só serão permitidas com o concurso do voto de 2/3 dos Representantes de Serviços (R.S.) registrados na Associação.

ART. 16 - Quaisquer outras decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela vontade da maioria simples dos Representantes de Serviços (R.S.) nela representados.

DIRETORIA

ART. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou seu vice-Presidente em conjunto com o Tesoureiro.

ART. 18 - A elegibilidade para cargo de Diretoria demanda preenchimento dos requisitos estabelecidos nos Manuais de Procedimentos previamente desenvolvidos e aprovados pelos membros da Irmandade de Narcóticos Anônimos.

ART. 19 - O mandato dos diretores terá a duração de 02 anos, a contar da posse, possibilitada uma reeleição consecutiva.

ART. 20 - O desempenho de cargo de Diretoria é de caráter eminentemente gratuito e sempre de acordo com as Doze Tradições e os Doze Conceitos para o Serviço em NA.

D
M.

ART. 21 - A Associação celebrará os atos da vida civil através da assinatura conjuntas de dois de seus Diretores, dentro das atribuições ora fixadas para a Diretoria, para:

- a) executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- b) proceder à abertura, gerência, administração e fechamento de contas bancárias em nome da Associação, dispondo sobre os eventuais saldos existentes, neste último caso;
- c) representar a Associação perante todas as autoridades administrativas de qualquer nível;
- d) delegar a terceiros poderes para a prática de atos no interesse da Associação, dentro dos limites legalmente estabelecidos e com plena observância às 12 Tradições e 12 Conceitos para o Serviço em NA e de acordo com os Manuais de Procedimentos previamente desenvolvidos e aprovados pelos membros da Irmandade de Narcóticos Anônimos.

ART. 22 - A Diretoria reunir-se-á através de simples convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 10 dias.

ART. 23 - São atribuições do Presidente:

- a) presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais poderão estabelecer que outro associado qualquer assumirá a Presidência da Assembleia, caso isso se mostre conveniente e assim decida a maioria simples dos Representantes de Serviço (R.S.);
- b) autorizar registros nos livros de atas das Assembleias da Associação;
- c) autorizar e assinar os documentos e correspondências da Associação;
- d) convocar, auxiliado pelo Secretário, as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, conforme previsto no presente Estatuto e na legislação em geral;
- e) Visar às movimentações financeiras efetuadas pelo Tesoureiro;
- f) representar judicial e extrajudicialmente a Associação;
- g) presidir as reuniões da Diretoria;
- h) tomar, a seu critério, todas as decisões urgentes de interesse da Associação, delas informando imediatamente à Diretoria;
- i) nas deliberações da Assembleia Geral, o Presidente da Associação não tem direito regular de voto. Caso, entretanto, em qualquer deliberação, resulte em empate, o voto dos Representantes de Serviços (R.S.) registrados no Comitê e presentes à Assembleia, o voto do Presidente será usado como fator de solução de impasse, como voto desempatador.

ART. 24 - Constitui atribuição do Vice-Presidente, que tem direito a voto nas decisões colegiadas da Diretoria, substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais, provisórios ou permanentes. O Vice-Presidente deverá manter-se plenamente informado das atividades desenvolvidas pela Associação e seus órgãos de serviço.

ART. 25 - São atribuições do Secretário:

- a) colaborar em todos os assuntos de atribuição do Presidente e/ou do vice-Presidente;
- b) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

- c) controlar e custodiar os livros da Associação;
- d) preparar o Relatório Anual de Atividades para ser submetido ao Presidente, que o apresentará à Assembleia Geral;

ART. 26 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) administrar todos os recursos da Associação;
- b) manter a contabilidade da Associação em dia e de acordo com a legislação a ela aplicável e os princípios sugeridos nos Manuais de Procedimentos previamente desenvolvidos e aprovados pelos membros da Irmandade de Narcóticos Anônimos;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Balanço Anual da Associação, após manifestação do Conselho Fiscal;
- d) elaborar o orçamento da Associação para o exercício vindouro para aprovação pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

ART. 27 - A Associação poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia com mandato de 2 (dois) anos, que estarão sujeitos a este Estatuto e, cujo objetivo principal será zelar pela gestão econômico-financeira.

ART. 28 - Dentre os membros do Conselho, um será escolhido seu coordenador e outro seu substituto eventual.

ART. 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente mediante convocação do seu coordenador ou da maioria dos seus membros efetivos.

ART. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- c) examinar as contas do escritório regional e escrituração contábil, mediante solicitação, com acompanhamento de um representante da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- d) atuar preventivamente propondo medidas que visem à melhoria da situação financeira da Associação;
- e) emitir anualmente, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia, parecer fundamentado (dando vistas), acerca das contas do escritório regional, encaminhando para avaliação da Assembleia Geral;
- f) acusar toda e qualquer irregularidade verificada, sugerindo medidas saneadoras;
- g) opinar sobre despesas extraordinárias, não constantes da previsão orçamentária.

ART. 31 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal e seus pareceres serão tomados por maioria simples de votos de seus membros presentes, assim como ser emitido documento para a Diretoria da Associação.

ART. 32 - São requisitos para ser membro do Conselho Fiscal:

- a) sugerido mínimo de 3 (três) anos limpo;
- b) sugerido conhecimento na área contábil e/ou econômica;
- c) ter alguma experiência nos serviços do Comitê de Serviços da Região Brasil Central.

PATRIMÔNIO

ART. 33 - O patrimônio ou fundo social da Associação é composto única e exclusivamente por doações de seus membros e pelos resultados das atividades a serem desenvolvidas em estrita observância ao objeto social, sendo vedada qualquer contribuição externa, segundo as Tradições de Narcóticos Anônimos.

DISSOLUÇÃO

ART. 34 - A Associação dissolver-se-á por decisão tomada em Assembleia Geral ou por imposição legal.

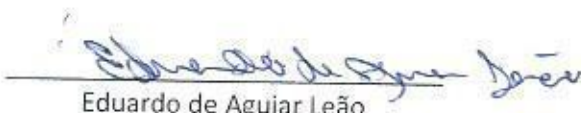
ART. 35 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública a critério da Instituição.

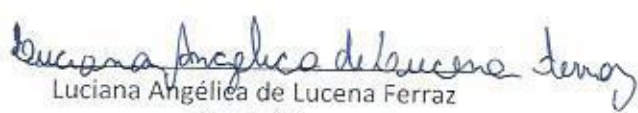
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ART. 36 - Este Estatuto pode ser reformado mediante aprovação em Assembleia geral, convocada para devida finalidade.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Uberlândia/MG, 26 de outubro de 2019.


Eduardo de Aguiar Leão
Presidente


Luciana Angélica de Lucena Ferraz
Secretária



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
RECIBO

Av. João Pinheiro, nº 461 - Centro
Uberlândia - MG - CEP 38400-124
Fone/Fax: (34) 3214-2250
CNPJ: 22.225.676/0001-16
Email: atendimento@rtdpj.com.br
Oficial interina: **Wanda Marquez Fontes**

Protocolo Nº : 3299617 - PJ>

Recebemos de(o) **ASSOCIACAO DOS CSAS DO COMITE DE SERVICOS DA REGIAO BRASIL CENTRAL** a importância abaixo de **R\$224,74** referente ao protocolo n. **3299617** como pagamento dos emolumentos e tributos devidos.

Data de Registro: **19/02/2020** - Averbção Nº 12 do Registro 7592 , Livro A9

Apres.: **ASSOCIACAO DOS CSAS DO COMITE DE SERVICOS DA REGIAO BRASIL CENTRAL**

CNPJ/CPF: **08.957.202/0001-38**

Nome: **: Associacao Grupos Comite Servicos Area Triangulo M**

Título: **ALT DE ESTATUTO ALT FIRMA SV - Nº 231**

Emolumentos

Tipo do Ato	Qtd.	Valor
Arquivamento 8101-8	9	R\$ 55,62
Registro Contrato Sem Valor 6412-1	1	R\$ 103,73

Emolumentos	REGISTRO DE TITULOS E	R\$ 159,35
TAXA FISCALIZAÇÃO	DOCUMENTOS	R\$ 55,84
RECOMPE	CNPJ 22.225.676/0001-16	R\$ 9,55
ISS	UBERLÂNDIA - MG	R\$ 0,00
Total:		R\$ 224,74

Recebemos neste ato o valor de R\$ **224,74**